



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)</b> |                                                                                                       |                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>Reunião</b>                                                                                                   | <b>Ordinária</b>                                                                                      | <b>Nº 265<sup>a</sup></b> |
| <b>Decisão da CEMQGM</b>                                                                                         | Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº <b>280/2016</b> |                           |
| <b>Referência</b>                                                                                                | Processo nº <b>1042633/2015</b>                                                                       |                           |
| <b>Interessado</b>                                                                                               | HYUNDAY ELEVADORES WOLLK LTDA                                                                         |                           |

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1042633/2015**, que versa sobre Auto de Infração (300017874/2015).

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **265<sup>a</sup>**, apreciando o Processo nº **1042633/2015**, que trata sobre Auto de Infração (300017874/2015) contra a pessoa Jurídica HYUNDAY ELEVADORES WOLLK LTDA, lavrado em 31/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente à montagem de Elevador, conforme contrato nº WEN 1750/11 - PB, para atender a CONSTRUTORA DATERRA LTDA - EPP; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo Art. 1º da Lei 6.496/77, do Confea; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 31/08/2015 e registrou a ART PB20160064841 em 29/02/2016, eliminando o fato gerador da infração, de forma intempestiva (fora do prazo); **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; **considerando** que as atividades de engenharia na qual se enquadram os serviços de montagem de elevadores, só deverão ser iniciadas após a devida ART e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Moraes Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)